

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>4147</u>
Classificação <u>18.01</u>
Data <u>02.10.18</u>

Acaite-se e
emmanete-se
como Petição.
L. 5-03-2003

Ricardo Sá Fernandes
Advogado

R. Júlio de Andrade, 2
1150-206 Lisboa - Portugal
Tel. 351 - 21 8855440
Fax: 351 - 21 885 34 34
rsa.fernandes@mail.telepac.pt

→ Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Exma Senhora
Ministra da Justiça

PETIÇÃO N.º 38 / IX / 1.ª

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., a 1.ª
Comissão

02.10.22 paulo

Excelências,

Venho, enquanto cidadão e advogado, ao abrigo do direito de petição consagrado no art. 52º da Constituição da República Portuguesa, apresentar a V. Exas uma representação do seguinte teor:

- 1- Patrocino judicialmente os pais do menor Rui Pedro Teixeira Mendonça, desaparecido no dia 4 de Março de 1998, existindo fortes suspeitas de que a subtração do menor esteja ligada à acção de uma rede pedófila internacional. O caso é do domínio público, porque os pais do Rui Pedro entenderam dever expor publicamente a dramática situação do desaparecimento do filho e a não menos dramática impotência das autoridades para o localizar e descobrir o que aconteceu.
- 2- Os pais do Rui Pedro constituíram-se assistentes no processo e pediram ao titular do Ministério Público, que preside ao inquérito, a permissão para consultar os autos. Fizeram-no na perspectiva de ajudar ao esclarecimento da verdade, ao abrigo do art. 86º n.º 5 do Código de Processo Penal, de forma a poder melhor orientar as diligências que privadamente continuam a fazer para tentar encontrar o filho. Tal pedido foi indeferido, porque o titular do Ministério Público entendeu que o regime vigente do segredo de justiça não o autoriza. A decisão concreta do titular do Ministério Público é objecto de um recurso hierárquico no âmbito dessa instituição. Por isso, essa matéria não é objecto desta representação, sendo aqui referida apenas para o efeito do enquadramento da questão e da justificação da razão de ser desta minha iniciativa.
- 3- Assim sendo, aquilo que me leva a formular esta representação junto de V. Exas é o iníquo regime legal que restringe de forma intolerável o direito das vítimas ou dos seus familiares a conhecer, anos passados após a notícia do crime, aquilo que a investigação oficial fez e apurou. Não é admissível, à luz de elementares princípios de humanidade, justiça e bom senso, que, quatro anos depois da notícia de um presumível crime de subtração de menor – sem que haja arguidos nem se conheça o ponto da investigação –, seja vedado aos pais o acesso ao processo que se refere ao desaparecimento do seu próprio filho! Segundo o regime legal que agora nos revolta, tal impedimento nem sequer tem prazo. Hoje são quatro anos, amanhã oito anos, depois doze anos, e as vítimas ou os seus familiares não têm direito a consultar o processo que lhes diz respeito.

248/IX/1.ª
22.10.2002

Não é possível permanecer neste quadro legal, ignominioso para qualquer consciência jurídica bem formada.

Às vezes, nada melhor que uma situação concreta – como é o absurdo caso do Rui Pedro – para nos fazer ver o inadmissível *status quo* que nos ofende e nos apouca a todos.

- 4- Serve assim esta representação para reclamar da Assembleia da República e do Governo as iniciativas legislativas adequadas a ultrapassar este estrangulamento legislativo.

É urgente garantir que as vítimas ou os seus familiares, constituídos assistentes no processo penal, tenham direito a consultar os respectivos autos, uma vez ultrapassado um prazo razoável – por exemplo, o prazo legal do inquérito, quando este decorra contra pessoa determinada, ou o prazo de um ano, quando estiver pendente contra incertos –, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas pelo Ministério Público e sancionadas pelo Juiz de Instrução Criminal.

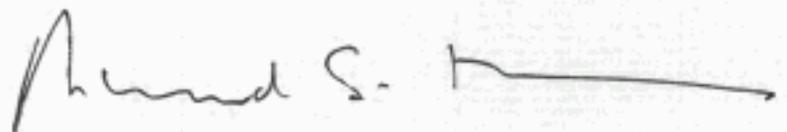
Tal consagração legal permitiria ultrapassar o iníquo constrangimento actualmente existente, ao mesmo tempo que punha nas mãos de entidade distinta do Ministério Público – o Juiz – a verificação da existência de uma situação excepcional que justificasse o impedimento.

Tal consagração legal permitiria que o controlo público da actividade do Ministério Público fosse também assegurado por aqueles que, no caso concreto, mais directamente têm interesse na defesa da legalidade.

Tal consagração legal contribuiria para a dignificação e transparência da justiça, evitando que o desleixo e a incompetência se possam esconder sob a capa do segredo de justiça.

- 5- Apelo, por isso, à Assembleia da República e ao Governo para que, com urgência e sem mais delongas, sejam tomadas as iniciativas adequadas à revisão de um regime legal que não dignifica o Estado de Direito e a Democracia.

Lisboa, 18 de Outubro de 2002



C/C: Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS, PCP, BE e Verdes
Presidente do Conselho Superior de Magistratura
Procurador-Geral da República
Bastonário da Ordem dos Advogados
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados